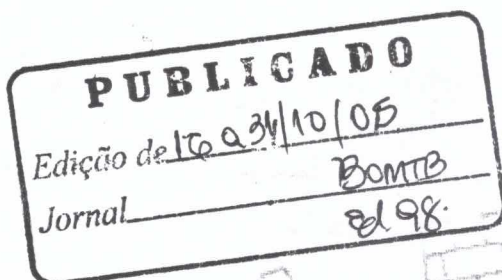




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



LEI Nº 1507

SÚMULA: "ALTERA LEI N.º 1455 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Ficam alterados o Parágrafo Único do Artigo 1.º e Artigo 5.º da Lei Municipal N.º 1455 de 08 de setembro de 2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

Parágrafo Único - Destina-se o imóvel a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5.º O imóvel destina-se a implantação de unidades habitacionais de interesse social, cuja as obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura de doação, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município."

Art. 2.º Ficam inalterados os demais termos da Lei Municipal N.º 1455 de 08 de setembro de 2004.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 27 de outubro de 2005.**


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§ 3.º O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4.º As obrigações concernentes as partes serão objeto do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Art. 2.º Caberá ao Município, a execução de obras de iluminação pública e serviços complementares, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 27 de outubro de 2005.**


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

TELÊMACO BORBA